

## REGULAMENTO / REGIMENTO INTERNO DA REDE DAS RESERVAS DA BIOSFERA DA UNESCO NA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA (REDE CPLP-MAB)

Considerando que:

- A Rede das Reservas da Biosfera da UNESCO na Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (doravante, Rede CPLP MaB) foi reconhecida formalmente pela UNESCO como Rede Temática a 4 de julho de 2024, durante a 36ª sessão do Conselho de Coordenação Internacional do MAB;
- A Rede CPLP MaB é formada pelo coletivo organizado de representantes das Reservas da Biosfera dos países de língua oficial portuguesa, reconhecidas pelo Programa “O Homem e a Biosfera” - MaB/UNESCO ([Programa MaB UNESCO](#)), bem como de outras entidades ou coletivos envolvidos na implementação do referido programa nos países supracitados;
- A Rede CPLP MaB não interfere na gestão interna das Reservas da Biosfera que a constituem, nem as substitui no relacionamento com as instâncias nacionais ou internacionais do Programa MaB UNESCO, ou quaisquer outros órgãos e entidades;

Acorda-se aprovar o seguinte regulamento, visando regulamentar a organização e funcionamento da Rede CPLP MaB.

### **Artigo 1º - Objetivos da Rede CPLP MaB**

A Rede CPLP MaB tem como objetivo fortalecer a cooperação internacional e intercâmbio de experiências e conhecimentos entre as Reservas da Biosfera, Comitês e Pontos Focais Nacionais, para a gestão adequada do Programa MaB UNESCO no espaço da CPLP.

Para tal, a Rede CPLP MaB assumirá as seguintes linhas de ação:

- §1.** Promoção, divulgação e aplicação dos conceitos, princípios, estratégias e planos de ação do Programa MaB na região CPLP.
- §2.** Facilitação da cooperação entre os países integrantes da Rede CPLP MaB para o desenvolvimento do Programa MaB.
- §3.** Promoção do aumento da representatividade dos ecossistemas da CPLP na Rede Mundial de Reservas da Biosfera.
- §4.** Promoção da cooperação e intercâmbio com outras Redes Internacionais, organizações ou entidades governamentais e não governamentais.
- §5.** Participação em eventos nacionais e internacionais de divulgação da Rede CPLP MaB e promoção do seu desenvolvimento.
- §6.** Promoção, sempre que solicitada, da constituição e fortalecimento dos Comitês Nacionais do MaB na CPLP e/ou da proposição e fortalecimento de Reservas da Biosfera nos respectivos países.
- §7.** Promoção e valorização da vertente social e do património natural e cultural e da participação da juventude nas Reservas da Biosfera da Rede CPLP MaB.
- §8.** Promoção da divulgação da atividade científica ou de gestão das Reservas da Biosfera da Rede CPLP MaB.
- §9.** Construção e consolidação de capacidades e partilha de experiências na Rede CPLP MaB e no diálogo com outras redes e atores internacionais relevantes.
- §10.** Captação de recursos para o cumprimento das finalidades da Rede CPLP MaB.

## **Artigo 2º - Composição da Rede CPLP MaB**

A Rede CPLP MaB é composta por membros e parceiros.

**§1** - Os membros da Rede CPLP MaB incluem:

- Reservas da Biosfera dos países da CPLP
- Comitês Nacionais MAB
- Pontos focais dos países que não possuam Comité MAB, desde que devidamente credenciados

**§2** – Os representantes dos membros da CPLP MaB, titular e suplente, serão indicados pelos representantes nomeados por cada uma das respetivas instituições.

**§3** - Podem ser parceiras as entidades e personalidades que partilhem a missão, a visão e os compromissos da Rede CPLP MaB, incluindo:

- Redes Nacionais de Reservas da Biosfera
- Redes Regionais e Redes Temáticas de Reservas da Biosfera
- Universidades, institutos de investigação e de formação
- Cátedras UNESCO e Centros de Categoria II
- Organizações internacionais
- Organizações doadoras
- ONGs
- Instituições privadas
- Secretariado Executivo da CPLP
- Outras Reservas da Biosfera com património linguístico lusófono ou próximo
- Outras áreas de outras designações internacionais

**§4** - Os representantes de parceiros da CPLP MaB, titular e suplente, serão indicados pelos representantes oficiais de cada uma das respetivas instituições, conforme os termos dos respetivos Acordo de Parceria.

## **Artigo 3º - Estrutura da Rede CPLP MaB**

O Conselho Executivo da Rede CPLP MaB é integrado pelos membros da Rede CPLP MaB (cf nº1 do artigo 2º).

O Conselho Executivo será representado por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos, e contará com o apoio de um Secretariado Técnico para implementar as suas decisões.

Os parceiros e as pessoas/entidades convidadas pela Presidência ou por um dos membros e acreditadas junto da Presidência poderão assistir às sessões / reuniões do Conselho Executivo da Rede na qualidade de observadores, com direito a voz mas sem direito de voto.

## **Artigo 4º - Eleições e Mandatos**

Os membros que ocuparão a Presidência e a Vice-presidência do Conselho Executivo serão eleitos pelos membros, por maioria absoluta e por um período de três anos, podendo ser reeleitos por outro período consecutivo.

Ex-Presidentes e ex-Vice-Presidentes poderão apresentar nova candidatura, mesmo tendo cumprido dois mandatos consecutivos, desde que haja um hiato de pelo menos um mandato.

As candidaturas à Presidência e Vice-presidência serão apresentadas conjuntamente e devem incluir 2 países distintos; em caso de empate, serão privilegiadas candidaturas de membros que representam países que ainda não participaram do Conselho Executivo da Rede CPLP MaB, valorizando a rotatividade.

O Secretariado será nomeado mediante acordo de Presidente e Vice-Presidente eleitos.

Caso o Presidente ou Vice-Presidente deixem de ser representantes da entidade correspondente membro da Rede CPLP MaB, deixarão automaticamente de exercer funções na Rede CPLP MaB. Caso apenas o Presidente saia, será substituído pelo Vice-Presidente e, caso ambos saiam, serão convocadas eleições.

Até à primeira eleição formal do Conselho Executivo, que deverá ter lugar até ao próximo Encontro da CPLP MaB, funcionará uma Comissão Executiva Transitória nomeada pelos presentes no momento da aprovação deste Regulamento / Regimento.

O Conselho Executivo poderá constituir Grupos de Trabalho, compostos pelos membros e/ou parceiros da Rede CPLP MaB, para o melhor cumprimento dos objetivos da Rede.

### **Artigo 5º - Das Sessões / Reuniões**

A Rede reunirá regularmente, pelo menos uma vez presencialmente de dois em dois anos, caso existam condições financeiras para tal, e virtualmente pelo menos uma vez por ano. O local, formato e organizador serão acordados pelo Conselho Executivo.

A Rede poderá reunir com o quórum de metade mais um dos membros participantes, desde que pelo menos metade dos países estejam representados, devendo esta proporção ser mantida durante todas as deliberações e no momento das votações. Se o quórum for quebrado durante a sessão, não haverá lugar a votações e deliberações.

As sessões deverão ser desenvolvidas de acordo com a agenda preparada, que será enviada previamente aos membros da Rede. A ordem de trabalhos poderá ser modificada ou alterada no momento da sessão, por meio de moção aprovada pela maioria simples dos membros do Conselho.

De todas as sessões, será lavrada uma Ata na qual serão registadas as decisões e acordos tomados e, de forma sucinta, as deliberações ocorridas.

As atas das sessões deverão ser aprovadas pelos intervenientes por correio eletrónico.

Os temas a discutir na sessão seguinte, local e data serão propostos pelo Presidente ou por membro da Rede CPLP MaB, para aprovação pelo Conselho Executivo.

As sessões que tratem de eleições ou alterações do Regulamento / Regimento Interno da Rede CPLP MaB serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

### **Artigo 6º - Acordos e Votações**

Terão direito a voto os membros do Conselho Executivo.

O direito a voto poderá ser exercido presencial ou virtualmente.

Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria simples (metade mais um) dos votos dos membros presentes.

Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

As propostas que serão submetidas a votação deverão ser apresentadas pelo Presidente do Conselho Executivo ou por um membro da Rede CPLP MaB ao Conselho até quinze dias antes do dia da votação.

### **Artigo 7º - Entrada em vigor e alterações ao Regulamento / Regimento Interno**

**§1** - O presente Regulamento / Regimento Interno entra em vigor a partir da sua aprovação, no dia 27 de fevereiro de 2025.

**§2** - A modificação deste Regulamento / Regimento será feita por maioria simples (metade mais um) dos membros do Conselho.